

## LEI MUNICIPAL Nº.181/2003

### *“Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2004 e dá outras providências.”*

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** -A Receita do município de Alto Caparaó, para o exercício financeiro de 2004, é estimado em R\$ 4.600.000,00(quatro milhões e seiscentos mil reais) e será realizado mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante desdobramento:

RECEITA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		<b>4.684.175,00</b>
Receita Tributária	137.000,00	
Receita de Contribuições	42.942,00	
Receita Patrimonial	19.000,00	
Receita Agropecuária	3.000,00	
Receita Industrial	3.000,00	
Receita de Serviços	6.100,00	
Transferências Correntes	4.430.723,00	
Outras receitas Correntes	42.410,00	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>459.080,00</b>
Operações de Crédito	5.000,00	
Alienação de Bens	10.080,00	
Transferências de Capital	441.000,00	
Outras Receitas de Capital	3.000,00	
<b>DEDUÇÃO PARA FUNDEF</b>		
(-) Dedução Rec. p/ Form. Fundef	-543.255,00	<b>.543.255,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>4.600.000,00</b>

**Art. 2º** -As despesas do município de Alto Caparaó, para o exercício financeiro de 2004, fica igualmente fixada em R\$ 4.600.000,00(quatro milhões e seiscentos mil reais), e que será realizada de acordo com as seguintes discriminações por “Funções do Governo e Unidades Orçamentárias”.

### DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01. Legislativa	360.000,00
02. Judiciária	70.000,00
04. Administrativa	968.900,00
05. Defesa Nacional	8.900,00
06. Segurança Pública	28.500,00
08. Assistência Social	50.500,00
09. Previdência Social	100.200,00
10. Saúde	949.500,00
11. Trabalho	300,00
12. Educação	1.206.200,00
13. Cultura	22.600,00
15. Urbanismo	199.10,00
16. Habitação	2.000,00
17. Saneamento	122.000,00
18. Gestão Ambiental	62.400,00
20. Agricultura	96.900,00
22. Indústria	300,00
23. Comércio e Serviços	112.100,00
24. Comunicações	2.600,00
25. Energia	10.000,00
26. Transporte	100.000,00
28. Encargos Especiais	81.000,00
99. Reserva de Contingência	46.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.600.000,00</b>

### DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01.01. Poder Legislativo Municipal	368.000,00
02.01. Gabinete do Prefeito	354.100,00
02.02. Serviço de Administração	378.000,00
02.03. Serviço de Finanças	42.500,00
02.04. Serviço Municipal de Educação e Cultura	1.228.800,00
02.05. Serviço de Assistência e Previdência Social	50.500,00
02.06. Serviço de Obras, Urbanismo, Agricultura e Pecuária	608.100,00
02.07. Serviço Municipal de Estrada de Rodagem	100.000,00
02.08. Serviço de Turismo e Meio Ambiente	174.500,00
02.09. Fundo Municipal de Saúde	949.500,00
02.10. Reserva de Contingência	46.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.600.000,00</b>
01.01. Poder Legislativo Municipal	368.000,00
02.01. Gabinete do Prefeito	354.100,00
02.02. Serviço de Administração	378.000,00
02.03. Serviço de Finanças	342.500,00

02.04. Serviço Municipal de Educação e Cultura	1.228.800,00
02.05. Serviço de Assistência e Previdência Social	50.500,00
02.06. Serviço de Obras, Urbanismo, Agricultura e Pecuária	608.100,00
02.07. Serviço Municipal de Estrada e Rodagem	100.000,00
02.08. Serviço de Turismo e Meio Ambiente	174.500,00
02.09. Fundo Municipal de Saúde	949.500,00
02.10. Reserva de Contingência	46.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.600.000,00</b>

**Art. 3º** -Ficam os Poderes Executivos e Legislativo Municipal de Alto Caparaó, autorizados

- a) Realizar operações de crédito por Antecipações de Receitas até o limite de dez por cento da receita de capital estimada para 2004;
- b) Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do Orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de oitenta por cento, da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.
- c) Suplementar dotação do orçamento vigente, utilizando como recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício encerrado;
- d) Anular, parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

**Art. 4º** -Fica também o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentária que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado no artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Fica o executivo autorizado nos termos do artigo 43 de Lei Federal nº. 4.320/64 a efetuar suplementação de dotações orçamentárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

**Art. 5º** -Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 2004.

**Art. 6º** -Revogam-se as disposições em contrário.

**Alto Caparaó, 12 de dezembro de 2003.**

Genis de Araújo  
*Prefeito Municipal*